

Inquirição em 20/10/15. P.



FOLHA Nº 001  
DATA 30/09/2015  
RUBRICA *Adia*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2015

## PROCESSO

Nº 1947/2015.

Interessado: *Carcedor Juarez Vieira de Paula*

Assunto: *Projeto de lei nº 119/2015, que torna obrigatória disponibilização de cadeiras adaptadas em estabelecimentos de ensino no âmbito no município de Colatina e dá outras providências.*

### AUTUAÇÃO

Aos 30 dias do mês de

*setembro* do ano de 2015

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

*Reune*



**Câmara Municipal de Colatina**  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 002  
DATA 30/09/2015  
RUBRICA dele

**PROJETO DE LEI Nº. 119 /2015.**

**TORNA OBRIGATORIA DISPONIBILIZAÇÃO DE CADEIRAS  
ADAPTADAS EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLATINA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Colatina do Estado do Espírito Santo,  
no uso de suas atribuições legais e constitucionais, APROVA:

**Art. 1º** - Os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal e da rede privada ficam obrigados a disponibilizar, cadeiras adaptadas para alunos portadores de deficiência física ou mobilidade reduzida.

**Parágrafo único** – Os estabelecimentos que se enquadram nesta obrigatoriedade são os de ensino fundamental, médio, superior, e também os cursos de extensão.

**Art. 2º** - As cadeiras adaptadas deverão se adequar aos padrões e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e do Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO).

**Art. 3º** - A fiscalização do cumprimento do dispositivo desta Lei ficará a cargo do Poder Executivo, por meio do órgão competente.

**Artigo 5º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2015.

~~Juarez Vieira de Paula~~  
**Vereador – Autor**

Endereço: Rua Professor Arnaldo Vasconcelos Costa – n.º. 32 – Colatina – ES – CEP: 29700-220  
Telefax: (027) 3722-3444

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA	
PROTOCOLO	
Nº <u>1947</u>	Data <u>30/09/2015</u>
<u>dele</u>	
Funcionário	


LIDO NESTA DATA. CONCLUSO  
PARA DESF CHO / DECISÃO

05/10/2015

  
PRESIDENTE

Sn. Presidente,

Solicito o arquivamento da presente  
matéria para melhor estudo.  
colatina - ES, 20/10/2015

  
VEREADOR-AUTOR

DECISÃO

Diante do pedido visto arquivado. Se com  
as cautelas de artigo.

colatina - ES, 20/10/2015

  
PRESIDENTE

## Justificativa

FOLHA Nº 003  
DATA 30/10/2015  
RUBRICA Jelis

A Declaração das pessoas Deficientes – Resolução 30/84 aprovada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas em 09 de dezembro de 1975 – “8 – As pessoas deficientes têm direito de ter suas necessidades especiais levadas em consideração em todos os estágios de planejamento econômico e social.”

O art. 208, inciso III da Constituição Federal de 1988 diz que é dever do Estado o “atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino”.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, indo ao encontro da Constituição Federal, apresenta no seu art. 4, inciso III “*atendimento educacional especializado gratuito aos alunos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino*”, devendo os sistemas assegurar-lhes “*currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos para atender às suas necessidades*” (art. 59, inciso I).

Face ao exposto, podemos concluir que a inclusão dos alunos com necessidades especiais deve levar em consideração as questões no sentido de atender a cada aluno especial, de maneira adequada, tornando a inclusão uma política educacional séria e comprometida com a qualidade do processo ensino/aprendizagem.

Este projeto de lei é um esforço para que as instituições escolares no âmbito do nosso município possam melhorar o atendimento aos alunos com necessidades especiais, levando em consideração a ergonomia destes alunos que necessitam de atendimento especializado para que não tenham comprometido seu desenvolvimento físico, psicológico, cognitivo e social.

Desta forma, contamos com o apoio dessa Egrégia Casa, na aprovação do referido projeto.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2015.

  
**Juarez Vieira de Paula**  
**Vereador – Autor**